

Justificativa nº 008/2018 – GP pelo Descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos

Resolução 032/2016 – TCE/RN e Lei 8666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº. 032/2016 TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15 da Resolução nº. 032/2016 TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, o transporte de estudantes da zona rural da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa fornecedora LIMA E VIANA COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ 23.761.095.0001-61;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais, abastecimento da frota de veículos da Administração Pública Municipal, especialmente daqueles que fazem o transporte dos estudantes da zona rural da rede pública de ensino deste município, devendo o pagamento ser efetivado em favor da empresa/fornecedora LIMA E VIANA COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ

23.761.095.0001-61, Nota Fiscal nº. 000.157, no valor total de R\$ 8.211,91 (oito mil, duzentos e onze reais e noventa e um centavos).

Por fim, proceda-se com as providências e publicações necessárias.

Venha Ver/RN, 13 de novembro de 2018.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito